

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.496 DE 14 DE MAIO DE 1981. D.O. DE 15.05.81

Dispõe sobre a Classificação de Cargos e Organização da Lotação da Assessoria Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1.º - A lotação básica da Assessoria Especial fica organizada na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta lei.

Art. 2.º - Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Assessoria Especial, 1 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, de símbolo CDA-2, privativo de Bacharel em Comunicação Social ou de portador de habilitação profissional legalmente equivalente; 1 (um) cargo de Assessor Técnico, de símbolo CDA-1, e 1 (um) cargo de símbolo CDA-2, destinado à Secretária do Coordenador-Geral, sendo todos de provimento em comissão.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacyr de Aguiar
Ozias Monteiro

ANEXO I a que se refere o Art. 1.º da Lei n.º 10.496, de 14 de maio de 1981.

Lotação da ASSESSORIA ESPECIAL

Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Classe ou Série de Classes, Níveis, Quantidade e Qualificação

CARGOS DE CARREIRA - PARTE PERMANENTE - PP-I

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividade de Nível Superior	1.1. Administração	Técnico de Administração	I a X	ANS-1 a ANS-10	06	Graduação de nível superior em Administração e registro profissional.
	1.2. Advocacia e Assessoramento Jurídico	Assistente Jurídico	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais e registro profissional.
	1.3. Economia	Economista	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Ciências Econômicas e registro profissional.
	1.4. Estatística	Estatístico	I a X	ANS-1 a ANS-10	02	Graduação de nível superior em Estatística e registro profissional.
	1.5. Serviço Social	Assistente Social	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Serviço Social e registro profissional.
	1.6. Medicina	Médico	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Medicina e registro profissional.
	1.7. Engenharia	Engenheiro Civil	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Engenharia e registro profissional.

CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividade de Nível Superior	1.8. Comunicação Social e Divulgação	Técnico de Comunicação Social	I a X	ANS-1 a	02	Graduação de nível superior em Comunicação

				ANS-10		Social, registro especial ou profissional.
	1.9. Agronomia	Engenheiro Agrônomo	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior em Ciências Agrárias e registro profissional.
	1.10. Pesquisa e Programação	Técnico de Programação Educacional	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Graduação de nível superior na área de Educação com curso de aperfeiçoamento em Planejamento Educacional e registro profissional.
2. Atividades de Nível Médio	2.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM-1 a ANM-10	10	Curso de 2.º Grau completo.
3. Atividades Auxiliares	3.1. Atividades Diversas	Operador de Xerox	I a X	ATA-3 a ATA-12	01	Curso de 1.º Grau incompleto até a 5.ª série.
	3.2. Conservação, Limpeza, Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a X	ATA-1 a ATA-10	03	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado.
	3.3. Operação de Máquinas e Veículos	Motorista	I a X	ATA-4 a ATA-13	03	Curso de 1.º Grau incompleto com habilitação.

ANEXO II a que se refere o Art. 1.º da Lei n.º 10.496, de 14 de maio de 1981.

ASSESSORIA ESPECIAL
LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO
CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Oficial de Administração, níveis O, Q, R, T e U	Agente Administrativo
Artífice, níveis B, D, G, K e I	Auxiliar de Serviços
Revisor ANS-1	Técnico de Comunicação Social ANS-
Redator ANS-2	

ANEXO III a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.496, de 14 de maio de 1981.

ASSESSORIA ESPECIAL

LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO		PROMOÇÃO	
	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1. Atividades de Nível Superior	Técnico de Administração I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Assistente Jurídico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Economista I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Estatístico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Assistente Social I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Médico I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Engenheiro Civil I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Técnico de Comunicação Social I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Técnico de Programação Educacional I	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
	Engenheiro Agrônomo	ANS-1	II a X	ANS-2 a ANS-10
2. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10
3. Atividades Auxiliares	Motorista I	ATA-4	II a X	ATA-5 a ATA-13
	Operador de Xerox I	ATA-3	II a X	ATA-4 a ATA-12
	Auxiliar de Serviços I	ATA-1	II a X	ATA-2 a ATA-10